



## ANEXO XVI

### Demonstrativo de Acompanhamento das Determinações e Recomendações Emitidas Pelo TCE/PE

(Item 46, Anexo II, Resolução TC nº 299, de 19 de novembro de 2025)

| Determinação/Recomendação (56)   | Situação            | Ações   | Justificativa |
|--|---------------------|---|---------------|
| <b>Processo TC nº: 24100555-3 (Exercício de 2023)</b>  |                     |   |               |
| 1. Aprimorar o processo de estimativa de receitas com base no histórico, bem como as perspectivas futuras de arrecadações.   | <b>CUMPRIDA</b>     | O orçamento municipal vem sendo observado os dados históricos da receita.   |               |
| 2. Elaborar a programação financeira e o cronograma financeiro que mais se aproxime da realidade, efetuando um planejamento mensal apropriado ao histórico de arrecadação e desembolsos financeiros do município, evitando o déficit de execução orçamentária nos próximos exercícios;                             | <b>CUMPRIDA</b>     | O município está implementando o mecanismo para a elaboração de cronograma eficaz, com referências da aplicação dos exercícios anteriores para as despesas de manutenção e alterando as novas despesas.     |               |
| 3. Evitar o envio de projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo autorizações de limites de não oneração desarrazoados para abertura de créditos adicionais, o que pode afastar o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução; | <b>EM ANDAMENTO</b> | O município está implementando o mecanismo de aprimoramento dos setores para a identificação correta dos projetos e atividades de forma a reduzir a necessidade de remanejamento de dotações orçamentárias. |               |



|   |                            |  |  |
|---|----------------------------|--|--|
| <p>4. Adotar memória de cálculo, por fonte de recursos, para a obtenção do valor disponível para a abertura de crédito adicionais cuja fonte de recursos for o excesso de arrecadação, em conformidade com o art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320/1964, contendo a discriminação do saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, registrando tais informações nos demonstrativos elaborados para a prestação de contas;</p> | <p><b>EM ANDAMENTO</b></p> | <p>O município tem adotado a forma correta para atender as normas de controle e classificação das despesas por fonte de recurso de modo a cumprir a indicação.</p>   |  |
| <p>5. Aperfeiçoar o controle contábil, observando os saldos de cada conta por fontes/destinação de recursos, com o intuito de evitar despesas sem lastro financeiro e a abertura indevida de créditos adicionais baseados em superávit financeiro inexistente, preservando o equilíbrio financeiro e fiscal do município;</p>   | <p><b>EM ANDAMENTO</b></p> | <p>Solicitado ao departamento de planejamento para viabilizar o controle na realização das despesas de forma a equalizar o processo de utilização de créditos adicionais na forma exigida pelo TCE PE.</p> |  |
| <p>6. Atentar para que sejam utilizadas as fontes de recursos de educação nas suas despesas referentes ao exercício anterior;</p>   | <p><b>CUMPRIDA</b></p>     | <p>As fontes de recursos estão sendo observadas, porém sem controle efetivo para a realização das despesas durante o exercício.</p>  |  |
| <p>7. Acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto garantia ao município, efetivando medidas para melhoria da situação previdenciária municipal;</p>   |                            |  |  |



|  |                            |  |                                     |
|--|----------------------------|--|-------------------------------------|
| <p>8. Adotar ações para o cumprimento da normatização referente à transparência municipal contida na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, nos Decretos Federais nºs 7.185/2010 e 7.724/2012 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI).</p>                               | <p><b>CUMPRIDA</b></p>     | <p>O Município de Santa Filomena/PE reformulou integralmente o seu Portal da Transparência, cumprindo as exigências do Tribunal de Contas Estadual, tanto que na última avaliação realizada obteve "SELO OURO" de transparência, conforme resultado divulgado pela ATRICON em parceria com o TCE/PE.</p> | <p><b>Recomendação Atendida</b></p> |
| <p><b>Processo TC nº: 25100645-1 (Exercício de 2024)</b></p>   |                            |  |                                     |
| <p>1. Aprimorar o processo de estimativa de receitas de capital com base no histórico, bem como as perspectivas futuras de arrecadação;</p>  | <p><b>CUMPRIDA</b></p>     | <p>O orçamento municipal vem sendo observado os dados históricos da receita.</p>   |                                     |
| <p>2. Elaborar a programação financeira e o cronograma financeiro que mais se aproximem da realidade, efetuando um planejamento mensal apropriado ao histórico de desembolsos financeiros do município;</p>  | <p><b>EM ANDAMENTO</b></p> | <p>O município está implementando o mecanismo para a elaboração de cronograma eficaz, com referências da aplicação dos exercícios anteriores para as despesas de manutenção e alterando as novas despesas.</p>   |                                     |
| <p>3. Evitar o envio de projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo autorização desarrazoada para abertura de créditos adicionais, o que pode afastar o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução;</p> | <p><b>EM ANDAMENTO</b></p> | <p>O município está implementando o mecanismo de aprimoramento dos setores para a identificação correta dos projetos e atividades de forma a reduzir a necessidade de remanejamento de dotações orçamentárias.</p>   |                                     |



|  |                        |   |  |
|--|------------------------|---|--|
| <p>4. Efetuar memória de cálculo para a obtenção do valor disponível para a abertura de créditos adicionais, cuja fonte de recursos seja o superávit financeiro e excesso de arrecadação em conformidade com o art. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 4.320/1964, registrando tais informações nos demonstrativos elaborados para a prestação de contas;</p> | <p><b>CUMPRIDA</b></p> | <p>As Fontes de superavit financeiro e de excesso são realizados o primeiro pelo saldo livre remanescente do exercício anterior e o por excesso são os de fontes de recursos não previstos no orçamento</p> |  |
| <p>5. Fortalecer o sistema de registro contábil, procedendo ao registro das provisões matemáticas previdenciárias de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), neste caso aplicando a NBC-T nº 17 - Demonstrações Contábeis Consolidadas;</p>                | <p><b>CUMPRIDA</b></p> | <p>Os registros contábeis estão sendo realizados de acordo a NBC-T nº 17 Demonstrações contábeis consolidadas</p>   |  |
| <p>6. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta, evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município;</p>   | <p><b>CUMPRIDA</b></p> | <p>O município tem adotado a forma correta para atender as normas de controle e classificação das despesas por fonte de recurso de modo a cumprir a indicação</p>   |  |
| <p>7. Acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto garantia ao município, efetivando medidas para melhoria da situação previdenciária municipal;</p>  |                        |   |  |



|  |                        |  |                                     |
|--|------------------------|--|-------------------------------------|
| <p>8. Adotar ações para o cumprimento da normatização referente à transparência municipal contida na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, nos Decretos Federais nºs 7.185/2010 e 7.724/2012 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI).</p> | <p><b>CUMPRIDA</b></p> | <p>O Município de Santa Filomena/PE reformulou integralmente o seu Portal da Transparência, cumprindo as exigências do Tribunal de Contas Estadual, tanto que na última avaliação realizada obteve "SELO OURO" de transparência, conforme resultado divulgado pela ATRICON em parceria com o TCE/PE.</p> | <p><b>Recomendação Atendida</b></p> |
|--|------------------------|--|-------------------------------------|

**LEGENDA:**

**Nota 38:** Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acordãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

**Nota 39:** Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

**Nota 40:** Ações: informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

**Nota 41:** Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.